



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 05 – FEVEREIRO / 2025 – 01/02/2025 A 09/02/2025

ÁREA FEDERAL

PGFN ALTERA EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 6/2024

O **Edital PGDAU nº 1/2025** promoveu as seguintes alterações no Edital PGDAU nº 6/2024, que dispõe sobre a transação tributária de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não:

a) em relação às modalidades previstas nos arts. 6º, 7º e 9º do citado Edital, passam a ser elegíveis os débitos que tenham sido **inscritos em DAU até 31.10.2024**, inclusive (a redação anterior previa a inclusão dos **débitos inscritos até 1º.08.2024**); ou

b) em relação à modalidade prevista no art. 8º do mencionado edital, passam a ser elegíveis os débitos que tenham sido inscritos em DAU **até 31.01.2024**, inclusive (na redação anterior, eram elegíveis os **débitos inscritos em DAU até 1º.11.2023**).

c) a adesão às propostas de que trata o referido edital poderá ser feita das 08h00, horário de Brasília, de 1º.11.2024 até às 19h00, horário de Brasília, do **dia 30.05.2025** (anteriormente, esse prazo **seria encerrado em 31.01.2025**), e deve ser realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

d) as inscrições decorrentes de contribuição previdenciária devida por microempreendedor individual (MEI), código de receita 1537, com valor consolidado de até 5 salários mínimos, **inscritas até 31.01.2024**, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas, e o restante com redução de 50% em até 55 meses (a redação anterior previa a negociação de **débitos inscritos em DAU até 1º.11.2023**).

PGFN ALTERA EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 7/2024

O **Edital PGDAU nº 2/2025** promoveu as seguintes alterações no Edital PGDAU nº 7/2024, que torna elegíveis à transação os créditos, apurados na forma do Simples Nacional, inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 20 salários mínimos:

a) em relação à modalidade transação por adesão na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), passam a ser elegíveis os débitos que tenham sido inscritos em dívida ativa da União **até 31.10.2024**, inclusive (anteriormente, eram elegíveis os débitos inscritos em DAU até 1º.08.2024); ou

b) em relação à modalidade transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da DAU, passam a ser elegíveis os débitos que tenham sido inscritos em DAU **até 31.01.2024**, inclusive (anteriormente, eram elegíveis os débitos inscritos em DAU 1º.11.2023);

c) a adesão às propostas de transação previstas no mencionado edital poderá ser feita das 08h00, horário de Brasília, de 1º.11.2024 até às 19h00, horário de Brasília, do **dia 30.05.2025** (anteriormente, esse prazo era até 31.01.2025), e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

A norma em referência, alterou também o art. 6º do Edital PGDAU nº 7/2024, o qual passou a dispor que os créditos de até 20 salários mínimos, inscritos DAU **até 31.10.2024** (anteriormente, era até 1º.08.2024), podem ser negociados, nos termos do citado Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução,



conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Por fim, foi alterado, também, a redação do art. 7º do Edital nº 7/2024, o qual passou a dispor que as inscrições com valor consolidado de até 20 salários mínimos e que estejam inscritos **até 31.01.2024** (anteriormente, era até 1º.11.2023) poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:

- a) em até 7 meses, com redução de 50%;
- b) em até 12 meses, com redução de 45%;
- c) em até 30 meses, com redução de 40%; ou
- d) em até 55 meses, com redução de 30%.

As inscrições com valor consolidado de até 5 salários mínimos, inscritas até 31.01.2024 (anteriormente, era até 1º.11.2023), poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas, e o restante com redução de 50% em até 55 meses.



ÁREA ESTADUAL

GIA-ST SERÁ DISPENSADA A PARTIR DE JULHO DE 2025

Conforme dispõe a **Portaria SRE nº 6/2025** a partir de julho de 2025, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) não precisará mais ser entregue ao Estado de São Paulo pelos contribuintes de outros Estados.

Segundo o ato noticiado, os contribuintes estabelecidos em outras Unidades da Federação que possuem a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido em operações sujeitas à substituição tributária (ICMS-ST), bem como aqueles que, estando inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, realizam operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes localizados no estado, devem observar que as informações referentes ao recolhimento ou retenção do ICMS em favor de São Paulo serão apresentadas da seguinte maneira:

a) até a referência de **junho/2025**, a GIA-ST será entregue normalmente;

b) a partir da referência **julho/2025**, a GIA-ST deixará de ser apresentada e, a apuração em favor deste Estado será apresentada por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI).

É importante observar que, embora a entrega da GIA-ST seja dispensada a partir de julho de 2025, não estará extinta a obrigatoriedade de correção ou complementação de informações relativas a períodos anteriores, caso sejam identificados erros ou omissões. Nesses casos, será necessário apresentar a GIA-ST extemporânea, com o objetivo de regularizar as pendências referentes a essas referências.

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS PARA AS SAÍDAS REALIZADAS A PARTIR DE 1º.04.2025

De acordo com a **Portaria SRE nº 7/2025** foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de lâmpadas elétricas indicadas no Anexo XV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de **1º.04.2025 a 31.12.2027**, ficando revogada, a partir de 1º.04.2025, a Portaria CAT nº 95/2021, que disciplinava esse assunto.

PORTAL NACIONAL DA NF-e ALERTA SOBRE A UNIFICAÇÃO DA SVAN/SVC-AN DE PRODUÇÃO

Conforme avisos publicados no portal nacional da NF-e, nos dias 25/04/2024 e 16/09/2024, será continuado o processo de unificação do ambiente de PRODUÇÃO da SVAN (ambiente que autoriza para contribuintes da SEFAZ MA) e SVC-AN (ambiente de contingência para as SEFAZ que autorizam na SVRS e SEFAZ RS).

As URLs abaixo serão descontinuadas a partir do dia 11.02.2025:

<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeInutilizacao4/NFeInutilizacao4.aspx>
<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.aspx>
<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.aspx>
<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>
<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.aspx>
<https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.aspx>

Assim, os usuários da SVC-AN devem atualizar seus sistemas de PRODUÇÃO, até 10.02.2025, para utilizar as seguintes URLs:

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeInutilizacao4/NFeInutilizacao4.aspx>
<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.aspx>



<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.aspx>

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.aspx>

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.aspx>

IBS, CBS E IS NÃO SERÃO CONSIDERADOS NA EFD ICMS/IPI SEGUNDO NOTA PUBLICADO NO PORTAL DO SPED

O portal nacional do Sped publicou nota em relação aos novos tributos implementados pela reforma tributária (IBS, CBS e IS), quanto a EFD ICMS/IPI.

Segundo a notícia, a EFD não sofrerá mudanças para inclusão de campos relativamente aos novos tributos.

Uma nova versão do guia prático, estabelecerá alguns critérios para o bloco C, que tem por objetivo registrar o documento fiscal, de modo a não validar os campos do valor da operação atualmente constante nos registros C100 e C190.

Sendo assim, a partir de **1º.01.2026**, observará as seguintes regras:

Registro C100 - campo 12 (Valor total do documento fiscal) - quando existir valores do CBS, IBS e IS, o valor do campo NÃO corresponderá à soma do campo VL_OPR dos registros C190 (filhos do C100). Consequentemente, será retirada a advertência hoje existente, que confere a referida a soma.

Registro C190 - campo 05 (Valor da operação) - será incluída uma orientação na descrição do campo, indicando a NÃO inclusão dos valores do CBS, IBS e IS incidentes na operação e, por consequência, será retirada a advertência.

Portanto, foi deliberada a desativação da validação que verifica a igualdade entre VL_DOC (C100) e VL_OPR (C190).



ÁREA MUNICIPAL

DEFINIDO NOVO MODELO E MANUAL DA DES-IF

Conforme estabelecido na **Portaria SF/SUREM nº 9/2025**, a Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas (DES-IF) será elaborada seguindo o novo "Modelo Conceitual" e o "Manual do Usuário da DES-IF", os quais foram disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo nos seguintes links de acesso:

<https://sf.desif.prefeitura.sp.gov.br>

<https://capital.sp.gov.br/web/fazenda/servicos/desif/> .

Fica revogada a Portaria SF/Surem nº 57/2017, que disciplinava sobre o tema.

O ato entrou em vigor no dia 06.02.2025, data da sua publicação.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

. ALTERADAS REGRAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A **Portaria MTE nº 122/2025** alterou diversas disposições da Portaria MTP nº 672/2021, que disciplina a segurança e saúde no trabalho, em especial os procedimentos de avaliação de equipamentos de proteção individual (EPI), previstos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6).

Entre outras disposições, foram alterados os seguintes arts. e Anexos da Portaria MTP nº 672/2021:

- a) art. 4º - exigências para o fabricante e o importador do EPI comprovarem a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional;
- b) arts. 9º e 13 - solicitação de emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação pelo fabricante ou importador de EPI;
- c) art. 15 - acrescentado que são “contados da emissão do certificado de conformidade”, o prazo de validade de 5 anos do Certificado de Aprovação para EPI contra riscos de categoria I;
- d) art. 15 - migração de Certificado de Aprovação em caso de alteração societária;
- e) arts. 32 e 36 - cancelamento do Certificado de Aprovação - procedimentos;
- f) art. 37-A e 37-C - avaliação dos EPI - regras de transição;
- g) art. 43 - os Certificados de Aprovação dos EPI listados neste art. (respiradores), que estejam válidos até 31.12.2024 poderão ter sua validade prorrogada até 30.06.2025 (antes previstos, respectivamente, para até 31.12.2023 e até 31.12.2024);
- h) arts. 66, 67, 68, 71 e 75 - procedimentos para análise das solicitações de cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) - Atividades e Operações Insalubres.
- i) Anexo I - requisitos técnicos, documentais e de marcação para avaliação de EPI;
- j) Anexo III - regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e desempenho aplicável a luvas de segurança utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar;
- k) Anexo III-A - Regulamento Geral Para Certificação de Equipamento de Proteção Individual (RGCEPI).

Ressalte-se que as referidas alterações:

- a) entram em vigor imediatamente;
- b) **EXCETO** os seguintes anexos do Anexo III-A, os quais entrarão em vigor **EM 1 ANO**:
 1. Anexo M - Luvas;
 2. Anexo N - Calçado; e
 3. Anexo O - Calçado para trabalho ao potencial.



ALTERADAS NORMAS PROCEDIMENTAIS SOBRE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO INSS

Através da **Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 4/2025** foram alteradas disposições da Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 94/2024, que disciplina o cumprimento de decisões de Ações Civis Públicas (ACPs) no âmbito do INSS.

Assim, ficam revogados os seguintes normativos:

- a) Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 93/2024 - que estabelecia rotina para fins de concessão de auxílio-reclusão;
- b) Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 98/2024 - que determinava ao INSS reconhecer que o segurado preso, que tenha fugido de estabelecimento carcerário, mantém a qualidade de segurado pelo período de 12 meses; e
- c) Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 79/2023 - que revogou a Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 60/2022, que tratava da análise da incapacidade do instituidor sem qualidade de segurado no fato gerador da pensão por morte.

Os seguintes Anexos do Livro XII - Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, da Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 94/2024, por sua vez, passam a vigorar conforme a seguir:

I - Anexo VII - Ações Civis Públicas sobre carência e qualidade de segurado:	a) Seção II - Ação Civil Pública nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ - vigente e transitada em julgado; b) Seção VI - Ação Civil Pública nº 5012756-22.2015.4.04.7100 RS - revogada e transitada em julgado; c) Seção VII - Ação Civil Pública nº 5026128-33.2018.4.04.7100 RS (cumprimento provisório nº 5078805-64.2023.4.04.7100 RS) - vigente;
II - Anexo XIV - Ações Civis Públicas sobre revisão de benefícios:	a) Seção XVIII - Ação Civil Pública nº 5012756-22.2015.4.04.7100/RS - revogada e transitada em julgado;
III - Anexo X - Ações Civis Públicas sobre dependentes:	a) Seção I - Ação Civil Pública nº 0059826-86.2010.4.01.3800/MG - vigente;
IV - Anexo XII - Ações Civis Públicas sobre salário-maternidade:	a) Seção XX - Ação Civil Pública nº 5019632-23.2011.4.04.7200/SC - vigente e transitada em julgado.

ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RELATIVA A DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO CONTRAÍDOS EM BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS

De acordo com a **Instrução Normativa INSS nº 181/2025**, foi alterada a Instrução Normativa INSS nº 138/2022, a qual estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

Assim, a averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que, dentre outras disposições, não exceda 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.



CORRETORA DE SEGUROS

POR QUE SEGURADORAS DÃO PERDA TOTAL EM CARROS ATÉ MESMO APÓS BATIDAS LEVES

Cada vez mais, motoristas estão se deparando com uma situação intrigante: seus veículos, mesmo após acidentes aparentemente leves, são classificados como perda total pelas seguradoras – quando as empresas preferem indenizar o proprietário em vez de reparar o automóvel.

Mas será que a era da obsolescência programada chegou aos carros? Por que um carro que ainda está em condição de rodar pode dar P.T. (perda total)?

A resposta está nos complexos critérios de avaliação das seguradoras e na crescente sofisticação tecnológica dos automóveis.

Sensores, sistemas eletrônicos e outros materiais presentes em praticamente todos os carros fabricados atualmente não são apenas caros, mas seu reparo ou substituição requerem mão de obra especializada – elevando significativamente o custo de qualquer intervenção.

Vale destacar que, via de regra, reparos que igualem ou ultrapassem cerca de 70% do preço de tabela de determinado veículo costumam ser classificados como perda total.

“Um carro que ainda é capaz de rodar pode ser considerado perda total, dependendo de critérios técnicos e econômicos definidos pelas seguradoras”, explica Adiel Avelar, presidente da Copart Brasil.

Segundo ele, os critérios estão alinhados à Resolução Nº 810/2020, do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), que estabelece as classificações de danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

“A classificação grande monta de um sinistro, por exemplo, refere-se a um veículo considerado irrecuperável, ou seja, quando a quantidade de peças estruturais danificadas ultrapassa o limite de seis pontos, de acordo com o critério de pontuação definido pela resolução. A avaliação técnica determina que o custo e a complexidade do reparo tornam o veículo economicamente inviável para ser consertado e voltado à circulação”, acrescenta Avelar.

O que dizem as seguradoras

A Susep (Superintendência de Seguros Privados), que regula o setor, informa que os critérios para caracterizar a indenização integral devem constar das condições contratuais de cada produto.

“Cada sociedade seguradora pode estabelecer nas condições contratuais de seus produtos os critérios condizentes com sua política de regulação de sinistros. Como exemplo, uma seguradora pode atribuir indenização integral quando for verificado sinistro de valor igual ou superior à monta de 70% do valor total de garantia. Esse percentual é atribuído pela própria seguradora”.

Caso o custo do conserto ultrapasse 75% do valor do veículo estabelecido na Tabela Fipe, a seguradora considera a perda total e indeniza 100% do valor do montante, explica André Costa, CEO da Touareg Seguros.

Essa porcentagem, no entanto, pode variar de acordo com a seguradora e a apólice contratada. Costa esclarece que o fato de um veículo ter sido indenizado por uma seguradora como perda total não inviabiliza necessariamente seu reparo e posterior utilização.

“É essencial avaliar o local da colisão e os itens danificados. Por exemplo, em uma batida na traseira, onde o motor e seus



componentes podem não ter sido comprometidos, a substituição das peças de funilaria pode ser suficiente para que o veículo volte a ficar em excelentes condições de uso”.

Para Rodrigo Herzog, diretor da Porto Seguro, a decisão de classificar um veículo como perda total leva em consideração não apenas o custo do reparo, mas também a respectiva segurança após a intervenção.

“Garantir que veículos sem condições de circulação não continuem nas ruas é fundamental para reduzir os riscos de novos acidentes”, afirma.

Carros de luxo e elétricos

Veículos premium e elétricos são ainda mais suscetíveis à classificação de perda total.

As peças de reposição desses modelos são, em geral, muito caras, tornando o reparo economicamente inviável em muitos casos.

No caso dos elétricos, um simples acidente que danifique as respectivas baterias, geralmente instaladas no assoalho do carro, pode gerar um custo de reparo exorbitante, tão caro que não compensa para a seguradora.

Leilões de veículos sinistrados

A crescente quantidade de veículos classificados como perda total tem impulsionado o mercado de leilões de veículos sinistrados.

Nesses leilões, é possível encontrar carros com danos aparentemente leves, mas que foram considerados perda total pelas seguradoras.

“Em 2024, as aquisições de veículos de grande monta representam cerca de 15% dos automóveis comercializados pela Copart”, revela Avelar.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

11.02.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

